



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2013

I

Série

Número 177

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1269/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira (AAM).

Resolução n.º 1270/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 1271/2013

Autoriza que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em janeiro de 2014, pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial (ZFI), seja efetuada, a título excepcional, em doze sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respetivo.

Resolução n.º 1272/2013

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 669 da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 1273/2013

Autoriza a reversão das parcelas n.ºs 34-U, 38-U, 42-U, 44-U e 152-U, expropriadas para a obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 1274/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Recreio Musical União da Mocidade.

Resolução n.º 1275/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Resolução n.º 1276/2013

Mandata o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira Lda..

Resolução n.º 1277/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a realizar o realojamento provisório de algumas famílias residentes no Conjunto Habitacional de São Gonçalo, durante o prazo de 3 anos, prorrogável.

Resolução n.º 1278/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.).

Resolução n.º 1279/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira do Norte (C.M.N.).

Resolução n.º 1280/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.).

Resolução n.º 1281/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.).

Resolução n.º 1282/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Futebol Clube do Bom Sucesso.

Resolução n.º 1283/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as associações denominadas Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, Associação dos Escoteiros de Portugal e Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 1284/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de €1.150.839,61.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1269/2013**

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, adiante designada por AAM, é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta, quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AAM tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional e, que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AAM se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projetos de apoio ao meio Rural e às atividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2010 a 2013, bem como a prossecução das atividades.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à AJAMPS uma participação financeira que não excederá €26.181,00€.
3. O contrato-programa a celebrar com a AAM produz efeitos desde a sua assinatura até 31 de maio de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2013 na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais classificação orgânica 45 09 50 02 01, classificação funcional 144, classificação económica 04 07 01 00 00, fonte 111. programa 051. medida 0356 projeto SIGO 50013. fundo 4111000050, compromisso n.º CY 51322666.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1270/2013

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (CARAM, EPERAM), ao qual foi cometido o

direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o CARAM, EPERAM, está dotado de meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando ainda que por este meio se responde a uma necessidade regional e se oferece garantias de uma adequada gestão e otimização dos recursos, justificando-se plenamente do ponto de vista do interesse público;

O conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM., tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate no ano de 2012, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de dezembro, e da Portaria n.º 151/2009, de 6 de novembro, deduzidas dos respetivos prémios.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 2.842,89 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2014.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental em 2013 na Classificação Orgânica 45 09 50 01 01, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.05.01.01.G0.00, centro financeiro M100501, projeto 50137, programa 053, medida 039, fonte de financiamento 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1271/2013

O Governo Regional da Madeira adotou, em 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, um conjunto de medidas excecionais que visaram apoiar as empresas licenciadas

para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI), permitindo-lhes a superação das inequívocas dificuldades geradas pela situação económica e financeira que assolou o País.

Algumas dessas medidas - que constam das Resoluções n.ºs 1555/2009, de 30 de dezembro, 750/2010, de 5 de julho, bem como do Despacho exarado a 29 do mesmo mês pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, Resolução n.º 1566/10, de 29 de dezembro, Resolução n.º 1608/2011, de 7 de dezembro e Resolução n.º 1134/2012, de 28 de dezembro - facultaram àquelas empresas o pagamento da taxa anual de funcionamento em sub-prestações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em janeiro de 2014, pelas empresas licenciadas para operar na ZFI seja efetuada, a título excecional, em doze sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respetivo.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, deverão aquelas empresas declarar a opção por esta modalidade de pagamento da taxa anual de funcionamento, em requerimento endereçado à concessionária até ao dia 20 de janeiro de 2014, assumindo que o pagamento em sub-prestações se efetua em consonância com o regime legalmente previsto para o pagamento daquela taxa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1272/2013

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.359,00€ (dez mil e trezentos e cinquenta e nove euros), a parcela de terreno número 669, em que é expropriada Alcía Gonçalves de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/2013

Considerando que, através de escritura de expropriação amigável outorgada a 18 de novembro de 2010, a Região Autónoma da Madeira adquiriu as parcelas n.ºs 34-U, 38-U, 42-U, 44-U e 152-U, necessárias à obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 180/2011, de 17 de fevereiro, foi deliberado suspender todos os atos relacionados com a concretização de uma nova unidade hospitalar em São Martinho, quer quanto à elaboração de projetos, quer quanto à aquisição de terrenos.

Considerando que, após notificação, a sociedade expropriada manifestou, dentro do prazo legalmente fixado, interesse em exercer o direito de reversão das referidas parcelas não utilizadas.

Considerando que as parcelas a reverter foram avaliadas em 979.700,00€ (novecentos e setenta e nove mil e setecentos euros), tendo este valor sido aceite pela sociedade expropriada.

Considerando que, relativamente a áreas expropriadas não utilizadas para o fim de utilidade pública a que se destinavam, assiste aos expropriados, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Código das Expropriações, o direito de requerer a sua reversão.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 5.º do Código das Expropriações, a reversão das parcelas n.ºs 34-U, 38-U, 42-U, 44-U e 152-U, expropriadas para a obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade comercial anónima denominada “Edifícios Park - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., da escritura de reversão, pelo valor de 979.700,00€ (novecentos e setenta e nove mil e setecentos euros);
3. Aprovar a minuta da escritura de reversão, cujo original fica arquivado no Cartório Notarial Privativo do Governo;
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/2013

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma entidade que tem como finalidade o desenvolvimento artístico-cultural;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Recreio Musical União da Mocidade, tendo em vista a comparticipação nos encargos bancários dos anos de 2012 e 2013, para aquisição do terreno para a construção da futura sede do Recreio Musical União da Mocidade.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Recreio Musical União da Mocidade, uma comparticipação financeira que não excederá os €37.552,39 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos)
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 08. 07. 01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1275/2013

Considerando que a Casa de Saúde Câmara Pestana é a única infra-estrutura existente na Região destinada ao internamento de doentes do sexo feminino com doença mental aguda e utentes com “limitação mental crónica e fatores sociais graves” e de evolução crónica sem respostas familiares.

Considerando que a Casa de Saúde Câmara Pestana necessitou de obras de intervenção estrutural dos edifícios com fins de saúde, ao nível assistencial, funcional e organizativo, segundo as exigências da legislação específica da saúde, de segurança e as necessidades atuais no âmbito da prestação de cuidados da Saúde Mental.

Considerando que o esforço económico-financeiro, exigido para a realização das obras do Plano Diretor da Casa de Saúde Câmara Pestana, não permite, por parte do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, suportar o custo total das obras.

O Conselho do Governo Regional ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a comparticipação das obras correspondentes à 4.ª fase do Plano Diretor da Casa de Saúde Câmara Pestana.
2. Para a prossecução dos trabalhos previstos no número anterior, conceder ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus uma comparticipação financeira que não poderá exceder o montante de 600.000,00 Euros (seiscentos mil euros), com início em janeiro de 2013 e termo em dezembro de 2013.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus para atribuição da comparticipação financeira referente ao ano 2013, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar nesse contrato-programa.
4. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2013, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.A0.00, compromisso n.º CY51322772.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1276/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

Mandar o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 20 de dezembro de 2013, pelas 17.00 horas, nos termos constantes da seguinte ordem de trabalhos da Assembleia, cujo documento, se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Ponto Um - Ratificação do contrato de financiamento n.º FEC 5014/07, no montante de € 1.760.000,00, celebrado

com o Banco Espírito Santo, SA, no dia 5 de dezembro de 2007, bem como a ratificação da prestação de garantias conexas com o mesmo.

Ponto dois - Nomeação do Revisor Oficial de contas para o biénio 2013/2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1277/2013

Considerando a Resolução n.º 1171/2008, de 10 de outubro, publicada no JORAM, n.º 134, I Série, a 20 de outubro, que autorizou a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM, EPERAM, a proceder ao realojamento provisório de algumas famílias residentes no Conjunto Habitacional de São Gonçalo, localizado na freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, durante o período necessário à execução e conclusão da 1.ª fase das obras de reabilitação desse Conjunto Habitacional, altura em que retornariam a este empreendimento, como efetivamente se verificou.

Considerando que tal realojamento foi assegurado pela via do arrendamento de fogos no mercado privado a fim de serem subarrendados às referidas famílias.

Considerando que, quer devido à circunstância de, durante décadas, as famílias terem vivido no referido empreendimento habitacional contra o pagamento de uma renda de valor simbólico e que se manteve congelado durante tal período, daí que a transição para o regime de cálculo das rendas sociais de acordo com a legislação em vigor se tenha realizado de forma gradual, para não pôr em causa a situação socioeconómica das famílias, quer ainda porque a mudança para fogos a subarrendar é sempre algo penosa, nomeadamente, por implicar sempre alterações no seu dia-a-dia e acréscimo de encargos financeiros, sendo que, tais razões justificaram a aplicação do valor mínimo de renda pelo período de duração da situação de subarrendamento, calculado nos termos do regulamento das rendas das habitações sociais, então vigente, aprovado pela Portaria n.º 67/89, de 22 de junho, com a redação dada pela Portaria n.º 289/91, de 14 de novembro.

Considerando que, importa agora executar e finalizar a 2.ª fase da empreitada de requalificação do referido empreendimento habitacional, o que novamente implicará o recurso ao realojamento provisório, devendo as famílias a realojar beneficiar de tratamento semelhante ao anteriormente atribuído.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

- 1 - Autorizar a IHM, EPERAM, a realizar o realojamento provisório de algumas famílias residentes no Conjunto Habitacional de São Gonçalo, durante o prazo de 3 anos, prorrogável, por forma a que seja realizada e concluída a execução da 2.ª fase da empreitada de requalificação desse empreendimento, bem como a recorrer aos fogos já arrendados e, caso necessário, a arrendar no mercado privado para efeitos da sua atribuição a tais famílias, em regime de subarrendamento social, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o programa de apoios a famílias carenciadas mediante o recurso ao arrendamento de fogos no mercado privado.

- 2 - Determinar que no âmbito dos contratos de subarrendamento social a celebrar com tais famílias, e enquanto se mantiver a situação de realojamento provisório, a IHM,EPERAM, possa aplicar o valor mínimo da renda social, calculado nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/M, de 16 de novembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 11/2013, de 14 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1278/2013

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma participação financeira que não excederá 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros).
3. A participação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de Dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 48, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.F0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1279/2013

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.N. uma participação financeira que não excederá 6.000,00 € (seis mil euros).
3. A participação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 48, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.H0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1280/2013

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. A comparticipação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 48, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.I0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1281/2013

Considerando que a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa.

Considerando que a C.M.L. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Lisboa, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.L. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.L. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.), tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas de promoção da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.L. uma comparticipação financeira que não excederá 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira será processada numa única prestação anual.
4. O contrato-programa a celebrar produzirá efeitos desde a data de realização das despesas até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 48, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.G0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1282/2013

Considerando a necessidade de promover uma política de apoio à construção de sedes sociais das instituições do Movimento Associativo;

Considerando os objetivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas regionais de infra-estruturas desportivas dimensionadas à sua importância sócio desportiva;

Considerando que o Futebol Clube do Bom Sucesso, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, no artigo 57.º alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Futebol Clube do Bom Sucesso, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na aquisição da sede social do clube, bem como nos respetivos encargos financeiros.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Futebol Clube do Bom Sucesso uma comparticipação financeira no montante de 59.855,75 € (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência,

para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento na classificação orgânica 489500500. 08.07.01 - 00.00 - projeto 50692 - - Apoio à Construção de Infraestruturas Desportivas do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1283/2013

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações de carácter juvenil desempenham, importa criar condições imprescindíveis à implementação de projetos coletivos no setor da juventude;

Considerando que a forte participação dos jovens da RAM no movimento associativo de índole escutista tem constituído um decisivo instrumento de afirmação do tecido associativo juvenil, contribuindo para uma maior integração e emancipação deste segmento social;

Considerando que a Associação Corpo Nacional de Escutas, a Associação de Escoteiros de Portugal e a Associação de Guias de Portugal cooperam ativamente na execução das políticas de juventude prosseguidas pelo Governo Regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea z) do n.º 1 do Despacho n.º 161-A/2013, de 25 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, a Associação dos Escoteiros de Portugal e Associação Guias de Portugal, por forma a atribuir uma verba destinada a fazer face a despesas de funcionamento - rendas - devidas no ano 2012, referentes à sede principal das associações referidas, essencial para a realização de reuniões de coordenação e planeamento com vista à promoção de iniciativas e projetos que visam assegurar a formação e desenvolvimento integral dos jovens, incentivando a sua participação, cidadania ativa, inclusão e a valorização da sua identidade em termos culturais, sociais e educativos, através da prática do escutismo.
2. Para a prossecução do objeto e finalidade específica prevista no número anterior, conceder à Associação Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, Associação dos Escoteiros de Portugal e Associação Guias de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 38.158,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta e oito euros).

3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500, rubrica 05.07.01 do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1284/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.150.839,61 Euros, referente a juros.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)